



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 022/2001


Da nova redação a Lei 002/93, que altera o Artigo 3º e seus Parágrafos, da Lei Municipal n.º 599/91, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei n.º 002/93 que altera o artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 599/91, de 25 de novembro de 1.991, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído de forma paritária , por 05 (cinco) Representantes dos Usuários do Sistema de Saúde, 02 (dois) Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, 02 (dois) Gestores Municipais e 03 (três) Representantes dos Servidores do Sistema de Saúde, incluindo que cada representante terá 01 (um) suplente.

§ 1º - Representantes dos Usuários do Sistema de Saúde, incluindo 01 titular e 01 suplente de cada entidade.

- I - Representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional (APAE);
 - II - Representante da Pastoral da Saúde;
 - III – Representante do Sindicato dos Trabalhadores;
 - IV – Representante da Indústria e Comércio;
 - V – Representante da Associação de Proteção a Maternidade e Infância (APMI).
- 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

§ 2º - Representantes dos Prestadores dos Serviços de Saúde incluindo 01 titular e 01 suplente.

- I - Prestador de Serviço de Saúde Particular não conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – Prestador de Serviço de Saúde conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º - Gestores Municipais, incluindo 01 titular e 01 suplente.

- I - Representante do Órgão Municipal de Finanças;
- II – Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - Representantes dos Servidores do Departamento Municipal de Saúde, incluindo 01 titular e 01 suplente.

- I - Representante da Vigilância Sanitária;
- II – Representante da Vigilância Epidemiológica;
- III – Representante do Programa Saúde da Família”.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.001.


ILSON MENDES
Prefeito Municipal